



Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Composição

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO;
Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA;
Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO; Juíza de
Direito ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO; Juiz de
Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO; Juíza de Direito
MARCIA CORREIA HOLLANDA; Juiz de Direito BRUNO
MONTEIRO RULIÈRE; Juíza de Direito PAULA FETEIRA SOARES;
Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;
Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA; Juíza de
Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE; Juíza de Direito
ADMARA FALANTE SCHNEIDER; Juíza de Direito RENATA
TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO; Juíza de Direito ANDREIA
MAGALHÃES ARAUJO; Juíza de Direito ADRIANA MARQUES DOS
SANTOS LAIA FRANCO; Juíza de Direito SIMONE LOPES DA
COSTA; Senhor CARLOS HENRIQUE MENDES GRALATO.

154ª SESSÃO DA COMAQ

Ata de reunião nº 08/2025

Data da reunião: 25/09/2025

Participantes:

- **Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro**, Presidente da COMAQ;
- **Desembargadora Maria Helena Pinto Machado**; Presidente da COJES;
- **Desembargador Alexandre Teixeira De Souza**, Coordenador da Movimentação de Magistrados (DEMOV);
- **Juíza de Direito Alessandra Araújo Bilac**, Auxiliar da Presidência;
- **Juiz de Direito João Felipe Nunes Ferreira Mourão**; Auxiliar da Presidência;
- **Juíza de Direito Marcia Correia Hollanda**, Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;
- **Juíza de Direito Bruno Monteiro Rulière**, Auxiliar da Corregedoria;
- **Juíza de Direito Andreia Magalhães Araújo**; Titular da 2ª Vara de Família de Bangu;
- **Juíza Admara Falante Schneider**; Titular da 40ª Vara Cível da Comarca da Capital;

- **Juíza de Direito Ana Helena Mota Lima Valle**; Titular da 26ª Vara Criminal da Capital;
 - **Juíza de Direito Simone Lopes da Costa**, Titular da 6ª Vara Cível de Niterói;
 - **Juíza de Direito Adriana Marques dos Santos Laia Franco**; Titular da 2ª Vara Cível da Capital;
 - **Sr. Carlos Henrique Mendes Gralato**, membro indicado pela Presidente da COMAQ;
 - **Sr. Antônio Francisco Ligiero**, Assessor Especial da COMAQ;
 - **Sr. Rodrigo de Oliveira Rocha**, Secretário-Geral da Secretaria-Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores (SGDAI);
 - **Sra. Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral da Diretoria-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ/CGJ);
 - **Sra. Carla Marques**, Diretora do Departamento de Apoio à COMAQ (DEMAQ).
-

Aberta a sessão pela Presidente da COMAQ, **Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro**, passou-se à análise do primeiro processo da pauta.

1) Processo nº 2025-06245678

Origem: Dr. Flavio de Almeida Souza Batista.

Assunto: desvinculação do Juizado Especial de Violência Doméstica, do Juizado Especial Criminal e do Juizado de Crimes contra Crianças e Adolescentes da 2ª Vara Criminal de Volta Redonda.

Deliberação: Elaboração de Resolução para criação do JVDEACRIM de Volta Redonda, por transformação do Juizado Fazendário de Itaperuna, para posterior instalação.

2) Processo nº 2025-06282718

Origem: Juiz João Paulo Knaack Capanema de Souza.

Assunto: não transferência do II JVD da Capital (Fórum de Bangu) para o Fórum de Campo Grande.

Em análise, manifestou-se a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Alessandra Bilac, que a Resolução do Órgão Especial nº 27/2016, equalizou a competência dos juizados de violência doméstica; que nessa época havia o II JVDM de Campo Grande e o IV JVDM, em Bangu; que a Resolução deu competência concorrente aos referidos juizados porque Campo Grande não tinha espaço físico para a instalação, então, o II JVDM foi instalado em Bangu; que a Resolução prevê que o II JVDM é de Campo Grande, e o IV JVDM é de Bangu; que a COEM, após receber reclamações da OAB e Defensoria Pública, na administração passada, recebeu procedimento com solicitação para que o juizado instalado em Bangu retornasse para Campo Grande, porque o fórum já possuía espaço físico; que a COMAQ acolheu os argumentos da COEM e deliberou o retorno do II JVDM à Campo Grande; que na ocasião de preenchimento da vaga do Juizado, a obra de Campo Grande já estava pronta; que não é possível sustentar o desconhecimento acerca de que o Juizado pertencia à Regional de Campo Grande, e não, à Regional de Bangu.

Restou esclarecido, durante a sessão, que a situação já estava concretizada quando o juiz concorreu (julho/2024) para o referido Juizado; que os dados necessários para se tomar conhecimento da localização do Juizado foram apresentados no edital, ainda que não expressamente, cabendo aos referidos candidatos averiguarem a localização da serventia para a qual estavam se candidatando, uma vez que era possível, a todos os candidatos, obter a informação através do número do Juizado, constatando, também, a conclusão da obra (necessária para a transferência) no Fórum de Campo Grande para receber o juizado.

Pela Desembargadora-Presidente foi mencionado que tentou, de todas as formas, resolver a situação; que não há outra decisão a ser tomada, senão a de prestigiar a decisão, já preclusa, tomada na administração anterior.

Deliberação: Manter a decisão de transferência do II Juizado de Violência Doméstica para o Fórum de Campo Grande.

3) Processo nº 2025-06288332

Origem: Recomendação CNJ n.163/2025.

Assunto: estabelecimento de diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais.

Em análise, foi manifestado que em razão da ausência de esclarecimento da existência de algum grupo apto para realização do referido estudo, faz-se necessário o questionamento à assessoria do CNJ.

Deliberação: Enviar o processo à ASCNJ, para averiguar a existência de eventual Grupo de Trabalho que atenda à recomendação do CNJ.

4) Processo nº 2025-06285210

Origem: Dra. Kathy Byron Alves dos Santos.

Assunto: possibilidade de realização concomitante da atividade no Grupo de Sentença (30 sentenças mensais) e na Justiça Itinerante (quinzenal ou semanal), ambas as atividades sendo regularmente remuneradas.

Em análise, verificou-se a impossibilidade das acumulações indicadas, pela Juíza.

Deliberação: Indeferida a pretensão, considerando a inexistência de supedâneo legal.

5) Processo nº 2025-06261762

Origem: Juíza Andrea Gonçalves Duarte Joanes, da 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói e Juíza Cláudia Monteiro Albuquerque, em exercício no I JEC de Niterói.

Assunto: Dúvidas com relação ao Juízo de tabelamento da 9ª Vara Cível de Niterói e do I Juizado Cível de Niterói, em caso de suspeição ou impedimento.

Em análise, foi esclarecido que de acordo com a Resolução TJ/OE nº 06/2023, Art. 1º, §1º, o tabelamento se dará na ordem do respectivo grupo, primeiramente, entre Juízos ou Juizados de igual competência, dentro da mesma Comarca, se houver, e, exauridas as opções, passará aos Juízos ou Juizados de demais competências ou Comarcas, do mesmo grupo, sendo o último

substituído pelo primeiro; que apesar de ser informado, pela SGTEC, que o processo corre de forma automática, na prática, não há possibilidade de realizar desta forma; que desse modo, é necessário que antes do processo ser direcionado para o Juizado, precisa passar por todas as Varas da competência.

Deliberação: Cumprir a regra do tabelamento, na forma da resolução TJ OE 06/2023. O tabelar natural é a 1ª Vara Cível de Niterói.

6) Processo nº 2025-06279650

Origem: CODAT (Coordenação Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro).

Assunto: o modelo de distribuição (PJe e E-Proc) direta para a Central da Dívida Ativa não permite visualizar a distribuição interna dos processos, ou seja, quais os feitos pertencem a cada uma das Vara com tal atribuição.

Em análise, foi ressaltado que é necessária a adoção de uma configuração acerca da distribuição entre os Juízes, para que o MP e a DP possam se organizar.

Deliberação: Realizar a distribuição interna, seguindo a ordem de antiguidade do Juiz e por finais de processos, do mesmo modo como é realizado nos Núcleos de Justiça 4.0, devendo ser encaminhado ofício, para a ciência da CODAT.

EXTRA PAUTA:

✓ **Processo nº 2025-06326280.**

Origem: Magistrada Titular da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital (Dra. Adriana Laia).

Assunto: autorização excepcional para remessa de processos ao Grupo de Sentença.

Deliberação: Autorizada a prestação de auxílio do Grupo de Sentença à 2ª Vara Cível da Capital.

✓ **Assunto:** Juiz da 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, Dr. Wycliffe de Melo Couto (processo SEI nº 2021-0690588).

Deliberação: 1) Revogar o Provimento CGJ 52/2025, que prevê a compensação da distribuição, em razão da instalação do Juízo das Garantias em Campos, e a partir da referida instalação, aguardar um prazo mínimo de 6 meses para realizar um novo estudo, conforme sugestão do Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Bruno Rulière; 2) A cumulação de outro órgão, pelo magistrado, dar-se-á somente por necessidade da Administração.

ASSUNTOS GERAIS

Assunto: Edital de remoção para o mês de Outubro/25.

Pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Alessandra Bilac, foi informado que o Presidente autorizou a abertura de edital de remoção para as serventias vagas, contudo, não seriam incluídas todas, em razão da carência de juízes e servidores, como por exemplo: Varas Empresariais, 2ª Vara de Miracema, V JEC de Copacabana, 1ª Vara de São João da Barra,

VEP, ressaltando a necessidade de oferecer a 2ª Vara de São João da Barra, Vara Única de Porciúncula, Vara Única de São Francisco de Itabapoana e VEPEMA.

Nada mais a analisar, a Desembargadora-Presidente encerrou a sessão.

DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Presidente da COMAQ

PROCESSOS	AÇÕES	RESPONSÁVEL pela ação
2025-06245678	Elaborar minuta de Resolução para criação do JVDEACRIM de Volta Redonda, por transformação do Juizado Fazendário de Itaperuna, para posterior instalação.	DEMAQ/DIPAQ
2025-06282718	Cientificar o Juiz João Paulo Knaack Capanema de Souza sobre a deliberação para manter a decisão de transferência do II Juizado de Violência Doméstica para o Fórum de Campo Grande.	DEMAQ
2025-06288332	Enviar o processo à ASCNJ, para averiguar a existência de eventual Grupo de Trabalho que atenda à recomendação do CNJ.	DEMAQ
2025-06285210	Cientificar a Juíza Kathy Byron Alves dos Santos que foi indeferida a sua pretensão, considerando a inexistência de supedâneo legal.	DEMAQ
2025-06261762	Cientificar as Juízas Andrea Gonçalves Duarte Joanes, da 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói e Cláudia Monteiro Albuquerque, em exercício no I JEC de Niterói, para cumprirem a regra do tabelamento, na forma da resolução TJ OE 06/2023. O tabelar natural é a 1ª Vara Cível de Niterói.	DEMAQ
2025-06279650	Elaborar ofício para a ciência da CODAT acerca da deliberação da COMAQ: <i>Realizar a distribuição interna, seguindo a ordem de antiguidade e por finais de processos, do mesmo modo como é realizado nos Núcleos de Justiça 4.0.</i>	DEMAQ
2025-06326280	Prestar auxílio do Grupo de Sentença à 2ª Vara Cível da Capital.	DEMAQ
2021-0690588	Revogar o Provimento CGJ 52/2025.	CGJ
	Realizar novo estudo, após a instalação do Juízo das Garantias em Campos dos Goytacazes.	DEMAQ/DIPAQ